

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO N° , DE 2008

(Do Sr. Iran Barbosa)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a regulamentação do art. 26 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Senhor presidente,

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater a fiscalização e o controle do FUNDEB pelos órgãos de controle interno da União e dos demais entes federativos, pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 26 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Para essa audiência pública deverão ser convidadas as seguintes presenças:

1. Ministro da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor Jorge Hage Sobrinho;
2. Presidente do Tribunal de Contas da União, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues;
3. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE), Ilustríssimo Conselheiro Heráclito Guimarães Rollemburg;
4. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Ilustríssimo Professor Roberto Franklin de Leão;
5. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE), Ilustríssimo Professor Joel Almeida.



D3AC1FBB11

JUSTIFICATIVA

O povo brasileiro está cansado de ver os recursos públicos destinados à educação, drenados pelos canais da corrupção ou desviados para outras áreas. À medida que a democracia brasileira vai se consolidando, o controle social dos recursos públicos vai se ampliando, em especial, dos recursos destinados à educação.

O art. 212 da Constituição Federal de 1988 deu um importante passo assegurando a aplicação mínima de 18% para a União e 25% para Estados e Municípios da arrecadação de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) foi outro passo importante, especialmente porque assegura o aumento da complementação da União na constituição do Fundo, além de contemplar toda a educação básica.

Nosso país precisa garantir que os recursos da educação sejam efetivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não podemos tolerar a corrupção, os desvios e as fraudes contábeis, que impedem ou escamoteiam o uso dos recursos da educação.

A Lei do Fundeb deu um grande passo nesse sentido, ao prever regras claras e transparentes sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos.

Destaco como avanço a garantia de que a aplicação dos recursos do FUNDEB serão acompanhadas por conselhos instituídos especificamente para esse fim, bem como a previsão de que a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto na Lei do FUNDEB serão exercidos pelos órgãos de controle interno da União e dos demais entes federativos, pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Tribunal de Contas da União (Cf. art. 26 da Lei nº 11.494/2007).

Essa fiscalização, porém, depende de regulamentação por cada órgão referido na Lei. Em alguns Estados, como é o caso de Pernambuco e Sergipe, os Tribunais de Contas já editaram Resoluções sobre o tema. Na maioria dos Estados, porém, isso ainda não ocorreu.

Daí a importância de se debater o tema na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, com a presença do representante do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União e dos trabalhadores em educação.

Também estamos convidando os representantes do Tribunal de Contas e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe porque a experiência desse Estado pode contribuir com o debate nacional sobre o tema. Primeiro, porque o Tribunal de Contas de Sergipe foi um dos primeiros a regulamentar o assunto. Segundo, porque a primeira versão Resolução contou com a participação efetiva dos diferentes atores interessados na fiscalização dos recursos da educação, especialmente os trabalhadores em educação. Terceiro, porque, após a publicação da Resolução, a pressão para arrefecer os dispositivos de controle social engendram um novo texto, que mantêm alguns avanços, mas que acoberta vários limites.



Dado a relevância do tema para o avanço da educação básica em nosso país, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação deste requerimento.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2008.

IRAN BARBOSA
Deputado Federal – PT/SE



D3AC1FBB11